



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI N.º 5.045 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui no calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Vôo Livre Municipal, e dá providências.

Autor: **Germano Silva de Oliveira - Maninho de Cabuçu**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Vôo Livre Municipal, a ser comemorado no dia 6 de abril, data alusiva ao primeiro salto de asa delta na Serra do Vulcão, na cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07740/2022

LEI N.º 5.052 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.041 de 25 de agosto de 2022 que dispõe sobre a remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica.

Autor: **Chefe do Executivo.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.041 de 25 de agosto de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O Poder Executivo editará decreto dispondo acerca do valor do Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Deverão ficar mantidas as proporções entre os vencimentos de cada classe e nível conforme estabelecido no artigo 12 da Lei Municipal n. 4.007/2009. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. (NR)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização dos valores referentes ao vencimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a contar de 1º de janeiro de 2022. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07741/2022

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 01/11/2022

DECRETO N.º. 13.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso do Estado em função da Resolução SES n.º 2.721 de 10 de maio de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.066				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	155		11.500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	155		11.500.000,00